

ILUSTRÍSSIMA SENHORA Viviana de Almeida Pereira, DD^a. PREGOEIRA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Conceição do Rio Verde - MG

Pregão Eletrônico nº 018/2021
Processo licitatório nº 0389/2021

PICININ VEÍCULOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo acima referenciado, vem com devido respeito perante a Ilustre presença de V. Senhoria, por seu Diretor e signatário, Edson Picinin, que poderá receber as intimações e notificações no endereço Av. Gov. Bias Fortes, 806 – Bairro Pontilhão – Barbacena – MG – CEP 36.204-168, apresentar Contrarrazões de Recurso, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

A empresa licitante Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda entrou com recurso requerendo a inabilitação da Recorrente baseado em descumprimento da legislação quanto à publicação de seus demonstrativos contábeis, e com base na Portaria nº 528 de 26.09.2019 e IN 2004/2012 da Receita Federal, o que não procede.

Se não, vejamos:

Sendo a Recorrente uma sociedade anônima, e como tal, deverá seguir o disposto em legislação específica (Lei das S/A) e demais, que lhe sejam aplicáveis.

Portanto, deverá seguir todas as disposições, em conjunto e não somente parte delas.

Desta forma, prevê o artigo 132 da Lei 6.404/73

Assembléia-Geral Ordinária
Objeto

- Art. 132. **Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social**, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:
- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;**
 - II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 - III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
 - IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).





APEC

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ainda que extemporânea, ocorreu em 13.07.2021 com aprovação do balanço:

Formulário de requerimento de abertura de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, emitido pelo sistema APEC.

1-REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **FRANCISCO SILVA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	000	223	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

BARBACENA
Local: _____
13 julho 2021

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

Nº FON/REMP: MGP2100500405

Sendo que neste data ainda vigorava o seguinte dispositivo da mesma Lei:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997) (Vide Lei nº 13.818, de 2019) (Vigência)

Ou seja, em julho de 2021 a Requerente ainda estaria sujeita à disposição vigente na época.

Porém dando continuidade, a mesma Lei, no mesmo período (vigência na data da AGO,) por se tratando de sociedade anônima de CAPITAL FECHADO com MENOS DE 10 ACIONISTAS e PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENOR QUE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES), a mesma era dispensada, conforme art. 294:

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá:
I – convocar assembleia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência prevista no artigo 124; e
II – deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar. (...)"

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras;

III - o parecer dos auditores independentes, se houver.

IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia

Quanto à exigência de publicação de suas demonstrações na Central de Balanços do SPED, aprovada pela Lei a mesma **só passou a ter validade a partir de 26 de setembro de 2021**, e por lógica (art. 132 – prazo de 4 meses após o término do exercício), **só poderá ser exigida a partir do ano base 2021, a se encerrar em 31.12.2021.**

Não há nenhum dispositivo da Lei, e nem poderia haver, que invalide os atos anteriormente praticados.

Desta forma a AGOE apresentada no ato da habilitação, onde consta aprovação do balanço e inclusive o pedido de dispensa da publicação oficial exigível na época, é totalmente válida para "comprovar a boa situação financeira da empresa".

Segue esquema das disposições, por obrigação e por data, quanto ao assunto: (<https://atus.com.br/blog/dispensa-de-publicacao-de-balanco-para-sociedade-anonima-de-capital-fechado>)

Histórico das dispensas de publicação de balanço das S.A. de capital fechado

Todos os anos, as sociedades anônimas de capital fechado, são obrigadas a publicarem suas demonstrações financeiras, comumente conhecidas como publicação de balanços.

A obrigatoriedade está prevista no art. 133, § 3º da Lei 6.404/76, conhecida como a Lei das S.A..

No entanto, o art. 294, inciso III, estabelece os critérios para dispensa da publicação.

Dispensa de publicação

Art. 294, inciso III - A sociedade anônima de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá fazer suas publicações de forma eletrônica (internet) e não tem obrigatoriedade de fazer as publicações em jornais, conforme determina o art. 289 da Lei 6.404/76.

O art. 294 foi atualizado em 01/09/2021 por meio das alterações impostas no artigo 16 da Lei Complementar nº 182, de 01/06/2021.

Por ser uma alteração recente, ainda não se tem regulamentação para orientar como deverão ser feitas as publicações de forma eletrônica, sendo que o Ministro da Economia ficará responsável por tal regulamentação.





APEC

A partir de Setembro/2021 (Regra atual)

A Lei Complementar nº 182, de 01 de junho de 2021 determinou que o critério para dispensa de todas publicações das S.A. de Capital Fechado era a receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

05/agosto/2019 a 05/dezembro/2019

Em 5 de agosto de 2019, foi publicada a Medida Provisória nº 892, que desobrigava todas as publicações das sociedades anônimas em jornais, sendo que todas as publicações das S.A.s poderiam ser feitas de forma eletrônica (internet).

Porém, a MP 892 tinha que ser aprovada em até 120 dias após sua publicação.

Então, até o início de dezembro/2019, a MP não foi aprovada e perdeu a validade.

Sendo assim, a dispensa da publicação de balanço voltou a ser para as S.A. de Capital Fechado com menos de 20 acionistas e patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme a determinação na Lei nº 13.818 de 24 de abril de 2019.

25/abril/2019 até Agosto/2021

O critério utilizado para dispensa de publicação de balanços até Agosto de 2021 era que a S.A. de Capital Fechado com com menos de 20 acionistas e com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) estava dispensada da publicação do balanço. A determinação desses critérios foi com base na Lei nº 13.818 de 24 de abril de 2019.

Até 24/abril/2019

Antes, o critério utilizado para dispensa de publicação de balanços até 24 de abril de 2019 era que a S.A. de Capital Fechado com menos de 20 acionistas e com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) estava dispensada da publicação do balanço. Lei 6.404/76.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vem à digna presença da ilustre Sra. Pregoeira requerer seja recebido e conhecida as contrarrazões ao recurso da empresa Idela para que, ao final, seja-lhe dado provimento para fins de manter a habilitação e por consequencia a classificação da Requerente, Picinin Veículos S/A, como vencedora do processo licitatório

Termos em que
Pede deferimento.

Barbacena, 8 de outubro de 2021


Edson Picinin
Diretor